Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 673/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18658/2013
PROTOCOLO	**:** 1460420
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	**:** SNOL METALÚRGICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
VALOR	**:** R$ 78.638,40
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ACADEMIAS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite e a formalização de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 51/2013, e a formalização do Contrato Administrativo nº 148/2013, celebrado entre o Município de Maracaju – MS, por seu Prefeito, Sr. Maurílio Ferreira Azambuja e Snol Metalúrgica, Comércio e Serviços Ltda - ME.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Convite n. 51/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 148/2013 (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, celebrado entre o Município de Maracaju, representado pelo Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito, e a empresa Snol Metalúrgica, Comércio e Serviços Ltda - ME.

O objeto do contrato é a aquisição de equipamentos de 3 (três) academias para a melhor idade, a serem instaladas em vários locais do município, no valor global de R$ 78.638,40 (setenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-577/2014, concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1325/2014, opinando pela legalidade e regularidade das duas primeiras fases da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação e para a formalização do contrato atenderam as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, razão pela qual merecem a chancela deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), realizado na modalidade Convite n. 51/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 148/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para a análise dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite e a formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LMRB
SETAC. VAB/ARP